Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/2016
Protocolo

PARECER Nº 17, DE 2016.

Projeto de Lei nº 66, de 2016.
Proponentes: Vereadores Paulo Porto/PCdoB e Rui Capelão Cardoso/PMDB
Relator: Vereador Pedro Mertendal/PV
Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.074, de 2012 que institui o Sistema Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel – FMICC, estabelece diretrizes para polícitas públicas de cultura e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 66, de 2016 de autoria dos Vereadores Paulo Porto/PCdoB e Rui Capelão Cardoso/PMDB, que pretendem ter a aprovação desta Casa de Leis para alterar a Lei Municipal nº 6.074, de 2012 que cria regras para o Sistema Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel.

Os Vereadores querem dar nova redação ao art. 32 da referida lei municipal, condicionando que 50% dos benefícios garntidos pela lei sejam concedidos nos termos definidos nos Incisos I e II da Lei Municipal nº 6.074.

Querem também, alterar o Inciso II do art. 35 da Lei Municipal nº 6.074, garantindo que 100% da arrecadação de espaços culturais, especialmente os recursos provenientes de bilheteria, cessão de espaços, multas e taxas relacionadas ao uso de espaços culturais, também constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

Com o projeto querem os autores também, dar nova redação ao art. 36 da Lei Municipal nº 6.074, condicionando que 40% dos recursos do fundo sejam aplicados na conservação e restauração de bens imóveis culturais publicos, bem como de bens imóveis tombados pertencentes ao Município. E o parágrafo único do art. 36 acrescentado pelo projeto, garante que os outros 60% serão para o financiamento de projetos culturais, através de editais de incentivo a cultura.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 41 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, exarar pareceer sobre os processos referentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural. E, nos termos do art. 37, § 1° do Regimento Interno fui designado Relator do presente Projeto de Lei n° 66, de 2016, o qual apresento meu voto para conhecimento e deliberação dos demais membros da comissão.

Entendo que o projeto em análise quer garantir maior rentabilidade orçamentária e financeira ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel – FMICC, instituido pela Lei Municipal n° 6.074, de 2012, bem como, propor uma melhor repartição desses recursos, garantido maiores e melhores investimentos aos próprios culturais de nossa cidade. Além disso, quer garantir recursos para serem investidos nos patrimônios públicos já tombados pela municipalidade.

Esta comissão análisea as proposições que chegam ao seu alcance quanto a sua conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público. E, ao estudar e analisar o Projeto de Lei n° 66, de 2016, verifiquei que o assunto proposto atende ao interesse público na área da cultura de Cascavel, não havendo obíce a sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância de se assegurar que os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel sejam aplicados de forma mais eficaz.

Visto e relatado, como Relator, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei n° 66, de 2016, quanto aos seus aspectos de conveniência e oportunidade, estando apto a deliberação legislativa.

Pedro Martendal de Araújo
Vereador/PV/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por maioria absoluta de seus membros, acompanham o voto do eminente relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 66, de 2016**.

É o Parecer.
Sala da Comissão Educação, Cultura e Desporto.
Cascavel, 16 de agosto de 2016.

Fernando Wintter
Vereador/PSC/Presidente

Professor Paulino
Vereador/PT/Membro